



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1659 /2001.

Autoriza transferência de créditos do município de Pirapora resultantes de títulos da dívida ativa ao IPSEMP, a título de dação em pagamento.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

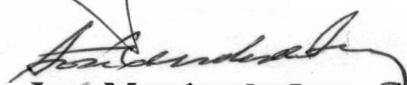
Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir créditos do Município de Pirapora, resultantes de títulos da Dívida Ativa, constituídos na forma do artigo 2.º e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 6.830, de 22/09/80, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora – IPSEMP, a título de dação em pagamento, com a finalidade de abater o seu passivo atuarial para com a autarquia.

Parágrafo único – As transferências a título de dação em pagamento de que trata o caput deste artigo serão realizadas a qualquer tempo e limitadas ao montante do passivo atuarial do Município para com o IPSEMP apurado na data do ato.

Art. 2.º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 27 de dezembro de 2001.


Vilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1659/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 28 de dezembro de 2001


Leonidas Gregorio de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL